



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.161/98.
DE 06 DE OUTUBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo sob orientação e controle do Departamento de Finanças e Orçamento, da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo, sustentável em cumprimento à Lei nº 8.490 de 19 de novembro de 1992, do Ministério da Indústria Comércio e Turismo.

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento anual do município deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Publicado no Jornal: O momento Afixado no mural do Paço Municipal
nº _____ de 10/10/98 Taquarituba - SP 06/10/98



Rua São Benedito, 366 - Tel. Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

Handwritten notes:
1º - Lei
2º - Substituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. 02

utilizados:

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvidos pela Secretaria de Turismo, com a efetiva participação do COMTUR.
- b) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 4º - O Fundo Municipal de Turismo, através do Conselho Municipal de Turismo, com orientação e controle do Departamento de Finanças e Orçamento, prestará contas à Prefeitura Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ 5º - A prestação de contas de que trata o § 4º- deste artigo, será mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

P.M. de Taquarituba, 06 de outubro 1.998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMRAL
Secretaria



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07